



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)

Acrescente-se § 5º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º Os fornecedores de produto ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, deverão afixar, em local de fácil visualização pelos consumidores, cartaz ou aviso com os dizeres “É ILEGAL COBRAR TAXA NO PIX!”, com dimensões mínimas de 30 cm por 20 cm.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada visa reforçar a proteção dos direitos dos consumidores no uso do Pix como meio de pagamento. A proposta estabelece a obrigatoriedade de afixar cartazes informativos em locais visíveis, alertando sobre a ilegalidade de cobrar taxas ou valores adicionais em pagamentos realizados por meio de Pix. Essa medida busca garantir a efetiva aplicação da norma e assegurar o direito fundamental à informação de forma clara e acessível.

O direito à informação é garantido pelo **art. 5º, inciso XIV**, da **Constituição Federal**, que assegura o acesso a informações de interesse coletivo. Ademais, o **art. 170** da Constituição Federal reconhece a defesa do consumidor como princípio fundamental da ordem econômica. A exigência de fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais e de serviços contribui para a transparência nas relações de consumo, permitindo que os consumidores tomem



* C D 2 5 6 4 8 3 2 9 4 0 0 *
ExEdit

conhecimento de seus direitos e possam identificar práticas abusivas de forma mais eficaz.

Com esta emenda, reafirmamos nosso compromisso com a proteção dos direitos dos consumidores e a promoção de relações de consumo equilibradas. A obrigatoriedade de afixar cartazes com a mensagem "*É ILEGAL COBRAR TAXA NO PIX!*" em locais visíveis nos estabelecimentos é uma medida simples, porém essencial, para garantir o cumprimento das normas e fortalecer a confiança no Pix como um sistema acessível e democrático.

Assim, para assegurar o respeito aos princípios constitucionais e a efetiva proteção dos direitos dos consumidores, propõe-se a implementação desta medida, visando prevenir vulnerabilidades jurídicas e práticas prejudiciais aos cidadãos e à confiança no sistema de pagamentos. A proposta busca, portanto, reforçar a transparência, garantir a aplicação justa e eficiente das normas e assegurar a integridade das relações de consumo, prevenindo abusos que possam comprometer a sociedade.

Sala da comissão, 17 de janeiro de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256488329400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



exEdit
* C D 2 5 6 4 8 8 3 2 9 4 0 0 *